



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO PARCIAL DE
ÁREA PARA DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL –
AABB BOQUIM (SE) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOQUIM**

A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL/AABB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 13.145.214/0001-06, neste ato representada pelo Banco do Brasil S/A, Agência 0835-4, inscrito no CNPJ nº 00.000.000.943-15, por meio do seu administrador, Sr. HUMBERTO VIEIRA DE SANTANA FILHO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF sob o nº 991.598.565-72, e RG nº 0738909106-SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, doravante denominada simplesmente **AABB ou CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, representada pelo prefeito municipal, Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1116041-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 891.602.585-00, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26-Boquim (SE), doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Convênio de Cessão de Uso Parcial de Áreas para Desenvolvimento de Projetos Educacionais e Sociais, de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este Convênio tem por objeto regular a cessão de uso parcial de áreas da AABB-Boquim (SE), por tempo determinado, à **CESSIONÁRIA**, para o desenvolvimento de projetos educacionais e sociais, a serem realizados sob única e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sem quaisquer vínculos, subordinação e/ou subsidiariedade com a **AABB**.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA**, desde já, a formalmente adotar as medidas administrativas e legais necessárias para o desenvolvimento e manutenção de projetos de cunho educacional e social, passando os seus respectivos documentos constitutivos e informativos a fazer parte integrante do presente instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DAS ÁREAS – A cessão de uso, indicada na cláusula supracitada, ocorrerá nos dias indicados pelas Secretarias Municipais, em benefício dos projetos realizados, em questão.

Parágrafo primeiro – A contratação de profissionais qualificados e legalmente habilitados para o monitoramento das aulas, bem como o fornecimento e adequada utilização de materiais e equipamentos educacionais, será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, assim como eventual adequação da área ora cedida, porventura necessária para o desenvolvimento do Projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Parágrafo segundo – Nos horários e dias em que não forem executadas as atividades desenvolvidas pelos Projetos, acima indicados, poderão os associados da **CEDENTE**, assim como seus dependentes e convidados, utilizarem normalmente a área da AABB-Boquim (SE), objeto da cessão de uso aqui regulada.

Parágrafo terceiro – Quaisquer benfeitorias porventura realizadas pela **CESSIONÁRIA** deverão ser incorporadas ao imóvel da **CEDENTE**, sem qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Em contrapartida à cessão ora ajustada entre as partes, caberá à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:

- a) As despesas de energia elétrica e consumo de água serão pagas pela **CESSIONÁRIA**, na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

802 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

08.244.0006.2.041 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

802 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

08.244.0006.2.095 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Terceira;

b) Utilizar a área ora cedida unicamente para a implementação e desenvolvimento das atividades relativas aos Projetos Educacionais e sociais, indicados no presente instrumento, atividades essas que deverão ser monitoradas e acompanhadas por profissionais tecnicamente qualificados, de conformidade com as exigências legais, sendo a contratação dos profissionais e de eventuais empregados porventura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

contratados, de única e exclusiva competência da **CESSIONÁRIA**, não havendo, portanto, quaisquer vínculos trabalhistas, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes;

c) Manter limpa e bem conservadas as áreas internas, durante o período correspondente à utilização dos espaços;

d) Oferecer aos alunos dos Projetos materiais e equipamentos de qualidade e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por acidentes e incidentes que possam vir a ocorrer no transcurso das aulas, sem quaisquer responsabilidades e/ou solidariedade e subsidiariedade com a **CEDENTE**;

e) Não comercializar quaisquer produtos nas dependências da **CEDENTE**;

f) Devolver à **CEDENTE**, ao final do presente contrato, o espaço cedido em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, letal ou não, comprovadamente causado ao aluno, em virtude da participação de qualquer das atividades oferecidas pelos Projetos Educacionais e Sociais, respondendo a **CESSIONÁRIA**, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade, com a **CEDENTE**;

h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material e/ou moral, comprovadamente porventura causado por alunos dos projetos, em virtude de prática de ato ilícito nas dependências do clube ou por qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **CEDENTE**, aos seus associados, dependentes ou empregados, inclusive se tal prática for praticada por qualquer um de seus empregados contratados, respondendo a **CESSIONÁRIA**, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal ou trabalhista, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade com a **CEDENTE**;

i) Informar à **CEDENTE** os profissionais, empregados e alunos envolvidos com os Projetos Educacionais e Sociais, inclusive por ocasião da realização de obras, de modo a viabilizar o controle de acesso às dependências da **AABB**;

j) Informar à **CEDENTE** eventual aumento no número de alunos participantes das atividades desenvolvidas no espaço cedido, bem como pela diversificação porventura pretendida nos Projetos;

k) Responsabilizar-se pela cobrança do pagamento de mensalidades dos alunos matriculados, sem qualquer vínculo ou subsidiariedade com a **CEDENTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A **CEDEnte** se obriga a :

- a) Ceder o uso da área indicada na Cláusula Primeira, nas condições ora estabelecidas neste instrumento;
- b) Permitir o acesso da **CESSIONÁRIA**, por intermédio de seus profissionais contratados, para promoverem as adaptações porventura necessárias à implementação dos Projetos realizados, se for o caso;
- c) Permitir o acesso dos alunos, professores e demais envolvidos aos Projetos, para as práticas diárias das atividades por ele oferecidas;
- d) Fiscalizar o controle de entrada e saída de acesso às dependências do clube, mediante o fornecimento dos respectivos dados e informações pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Fica reservado à **CEDEnte** o direito de exercer ampla fiscalização das atividades exercidas pela **CESSIONÁRIA** em suas dependências, sem prévia comunicação e quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único – A **CEDEnte** poderá exigir da **CESSIONÁRIA** a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquelas inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONVÊNIO - Cada uma das partes não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os respectivos direitos e obrigações decorrentes do presente convênio, sem prévia anuência, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E TRABALHISTAS - A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter legalizada a situação das pessoas por ela contratadas para executar as atividades objeto deste Convênio, registrando-os pela CLT ou contratando-os como autônomos, em seu nome, recolhendo mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes das respectivas atividades, sem quaisquer vínculos de solidariedade e/ou subsidiariedade com a **CEDEnte**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, mediante distrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- b) por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses, por rescisão;
- c) por descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, caso em que a parte inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INFRAÇÃO E PENALIDADES - A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das disposições do presente convênio por qualquer uma das partes importará na sua rescisão ou rescisão, de pleno direito, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora à indenização por perdas e danos à parte prejudicada.

Parágrafo único - Qualquer tolerância às disposições aqui estipuladas não poderá ser considerada como novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica estabelecido o prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, se assim for do interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Boquim (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste convênio e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Boquim (SE), 27 de fevereiro de 2018.

HUMBERTO VIEIRA DE SANTANA FILHO
Representante da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL/AABB
Boquim (SE)
(CEDENTE)

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
(CESSIONÁRIA)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Testemunhas:

1. Regênia Santos Silva

CPF: 012.354.305-37

2. Joselita Souza

CPF: 10938044591

